

## Cronologia da legislação do alojamento em Portugal

### Chronology of Portugal's hospitality legislation

**Vitor Sá**

Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia – ISLA Gaia, Portugal

vitorsa.sa@islagaia.pt

<https://orcid.org/0000-0002-9088-1096>

#### Resumo

O turismo é reconhecido como um dos setores mais importantes e dinâmicos da economia portuguesa. Pela sua natureza e evolução nas últimas décadas, este setor assistiu a profundas alterações em todas as suas áreas. O alojamento terá sido uma das áreas a registar maior evolução e diversificação. Por este motivo, a legislação que a regulamenta foi sendo alterada com uma frequência significativa desde a sua génese, mas especialmente nas últimas décadas. Este artigo efetua o levantamento dos sucessivos diplomas legais e interpreta a sua evolução. A investigação propõe uma divisão em cinco gerações no que diz respeito à evolução da legislação hoteleira, sendo que a primeira coincide com a primeira lei regulamentadora do setor, a segunda com o início do desenvolvimento do verdadeiro turismo de massas em Portugal, a terceira com a entrada na Comunidade Económica Europeia, a quarta com a massificação e internacionalização do turismo português e, por último, a quinta geração coincide com a globalização, a consolidação da internet e o surgimento de novas e reformuladas realidades de alojamento.

**Palavras-chave:** Hotelaria portuguesa; legislação; história do turismo; alojamento.

#### Abstract

Tourism is one of the most important and dynamic sectors of the Portuguese economy. Due to its nature and evolution in the last decades, this sector has seen profound changes in all its areas. The hospitality sector is one of them. For this reason, the legislation regulating accommodation has changed significantly since its origins, but especially in the last decades. This essay collects the successive legal statutes and interprets their evolution. The research proposes a division into five generations concerning the evolution of the regulatory framework for the hospitality sector: the first corresponds with the first law regulating the sector, the second with the beginning of mass tourism in Portugal, the third with the entry into the European Economic Community, the fourth with the massification and internationalisation of Portuguese tourism and, finally, the fifth generation overlaps the globalisation, the consolidation of the internet and the emergence of new and reformulated accommodation realities.

**Keywords:** Portuguese hotel industry; legislation, tourism history, accommodation.



## 1. Introdução

A regulamentação do alojamento turístico surge em Portugal apenas no século XX, evoluindo ao longo das décadas até aos diplomas em vigor atualmente. O artigo pretende fornecer uma visão diacrónica da legislação do alojamento, propondo uma divisão em cinco gerações. Estas divisões coincidem com marcos significativos no que diz respeito à legislação em análise, mas em simultâneo com alterações políticas e sociais que influenciaram a forma como o alojamento turístico opera[va]. São igualmente analisados os argumentos apresentados para as sucessivas alterações e alguns dos elementos que as distinguem. O levantamento efetuado poderá apresentar-se como uma importante ferramenta para o estudo do alojamento turístico português, fornecendo um fácil acesso à legislação que se encontra dispersa e uma rápida compreensão da sua evolução.

## 2. Metodologia

Neste artigo traça-se o percurso evolutivo da legislação regulamentadora do alojamento em Portugal através de uma análise comparativa e cruzada entre os diferentes diplomas. Com recurso a uma análise ao conteúdo (Drisko & Maschi, 2016; Krippendorff, 2004; Neuendorf, 2017) dos diplomas em causa, pretendeu-se dar destaque aos pontos que diferenciam as sucessivas regulamentações quando comparadas com as antecedentes. Optou-se por dividir a legislação em diferentes gerações (Tabela 1), uma vez que alguns diplomas marcam uma rotura significativa com o precedente, mas também numa tentativa de os integrar nas reconhecidas fases de evolução histórica do turismo português, permitindo assim criar uma visão clara e contextualizada sobre as circunstâncias em que foram introduzidas alterações profundas.

Para levar a cabo esta análise recorreu-se sobretudo ao *Diário da República* em linha, mas igualmente à literatura produzida sobre o turismo português, permitindo assim, procurar pontos na história do setor que terão catalisado as transformações nos diplomas legais.

**Tabela 1. Gerações da legislação reguladora do alojamento turístico**

	Ano	Diploma	Sumário
<b>1.ª geração</b>	<b>1930</b>	Decreto n.º 18421, de 5 de junho	Promulga várias disposições sobre classificação de hotéis e condições a que devem satisfazer
<b>2.ª geração</b>	<b>1954</b>	Lei 2073, de 23 de dezembro	Promulga disposições relativas ao exercício da indústria hoteleira e similares
	<b>1969</b>	Decreto-Lei n.º 49399, de 24 de novembro	Revisão da Lei 2073, de 23 de dezembro
<b>3.ª geração</b>	<b>1986</b>	Decreto-Lei n.º 328/86	Estabelece normas respeitantes ao aproveitamento dos recursos turísticos do País e ao exercício da indústria hoteleira e similar
	<b>1988</b>	Decreto-Lei n.º 149/88 de 27 de abril	Revisão ao Decreto-Lei n.º 328/86
	<b>1991</b>	Decreto-Lei n.º 235/91, de 27 de junho	Altera diversas normas do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de setembro, relativas ao aproveitamento dos recursos turísticos e ao exercício da indústria hoteleira e similar
<b>4.ª geração</b>	<b>1997</b>	Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho	Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos
	<b>1999</b>	Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de agosto	Altera o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho, que estabelece o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos.
	<b>2002</b>	Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de março	Altera o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à atividade do alojamento turístico
	<b>2006</b>	Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de outubro	Altera o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos.
<b>5.ª geração</b>	<b>2008</b>	Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março	Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos
	<b>2009</b>	Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro	Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e procede à sua republicação.
	<b>2014</b>	Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos
		Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	Aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local (3.ª alteração)
	<b>2015</b>	Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto
		Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro	Procede à alteração (quarta alteração) do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março,
	<b>2017</b>	Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho	Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março
	<b>2018</b>	Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto	Altera (segunda alteração) o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local

### 3. Enquadramento teórico

Num espectro mais alargado, quando se fala em legislação hoteleira, o termo cobre desde o alojamento à restauração e outras áreas ligadas ao acolhimento de turistas. Aliás, isto é visível na legislação portuguesa que, apenas em 1997, assistiu a uma verdadeira separação legal entre as diferentes áreas. Como tal, o nosso foco estará na legislação referente ao alojamento. Barth e Barber (2017: 1) definem a legislação hoteleira como uma “prática legal e social relacionada com o tratamento dos hóspedes”, procurando assim proteger também o anfitrião (Lutfullah & Nazir, 2020), com o Estado a atuar como guardião e regulador das condições para o desenvolvimento (Gomes & Ferreira, 2020).

Precisamente o alojamento é um dos pilares fundamentais da indústria do turismo, tendo assumido diversas abordagens ao longo do tempo e cuja origem pode ser encontrada na Mesopotâmia em 2000 A.C. (O’Gorman, 2009). Tal como defendem James (2018) e Medlik e Ingram (2000), a indústria hoteleira moderna surgiu entre o final do século XVIII e início do século XIX na Europa ocidental e na América do Norte, substituindo os estabelecimentos rudimentares que durante séculos foram alojando os viajantes, embora desde o século XVII o termo “hotel” fosse usado no sentido de estalagem para a aristocracia (Brito, 2003). Esta nova forma distinguia-se das anteriores, entre outros atributos, pela sua escala e localização, influenciada pelo aumento do tráfego de longa distância, novas práticas sociais relacionadas com o lazer e trabalho e o desenvolvimento dos transportes (James, 2018). Esta teoria confirma a defendida por King (1995), ao afirmar que a hotelaria se desenvolveu a partir de duas raízes, isto é, o alojamento de luxo para a aristocracia e o alojamento de nível mínimo para os plebeus.

Em Portugal, ao longo dos séculos, o conceito foi sofrendo algumas mutações sendo que, segundo Brito (2003), na Idade Média os peregrinos instalavam-se em albergarias, hospitais e hospícios, enquanto os restantes viajantes se instalariam em aposentadorias, estalagens, vendas e estaus. Mais tarde, irão também surgir as tavernas. Estas denominações são bem exploradas e explicadas na obra de O’Gorman (2009).

A legislação aplicável ao alojamento turístico nas suas diferentes aceções, visa sobretudo, e desde a sua génese, regulamentar a indústria, defendendo a qualidade do serviço prestado e a segurança do hóspede (King, 1995), ainda que possam existir divergências entre os países, realidade vivida desde os primeiros tempos da hotelaria (James et al., 2017). Tal como a origem do alojamento para viajantes, os primitivos regulamentos hoteleiros surgiram na região de Mesopotâmia (O’Gorman, 2009).

Apesar de existir um volume significativo de publicações sobre hotelaria, são em número reduzido aquelas que se debruçam sobre a legislação/regulamentação nesta área. É, portanto, uma área de investigação que carece de um maior volume de investigação tal como, há mais de duas décadas, Sharpley (2001: 107) reconheceu, ao afirmar que “apesar da abundância de livros sobre muitos aspetos do turismo e hotelaria, [esta área] mantém-se com poucos recursos para o ensino e aprendizagem”. O mesmo autor considerou tal facto surpreendente dado o “caráter cada vez mais litigioso dos turistas e o crescente volume de legislação que, direta ou indiretamente, afeta as empresas deste setor”.

Todavia, em 2022 foi publicada uma muito interessante obra onde é feita uma apresentação da legislação turística de vários países europeus, permitindo-nos compreender

as diferenças entre a regulamentação da hotelaria portuguesa, nesta obra apresentada por Torres (2022), e, por exemplo, a grega em Mylonopoulos (2022), italiana em D’Urso (2022) ou montenegrina em Tomic (2022). É possível ainda encontrar algumas investigações avulsas aplicadas aos casos particulares de alguns países ou regiões como Rechkoski (2006), Busto (2018) e Lutfullah e Nazir (2020), mas também abordagens mais genéricas à problemática (Atherton & Atherton, 2011; Barth & Barber, 2017; Boella & Pannett, 2000).

Tal como afirma Machado (2017), o ordenamento constitucional português aponta caminhos para a atividade empresarial do turismo, onde se inclui o alojamento. Nas últimas décadas os diferentes tipos de alojamento turístico têm sido regulados por decretos-lei, com a única exceção a ser o diploma de 1954. De qualquer forma, é reconhecido o mesmo valor legal a leis e decretos-lei, sendo que os primeiros da iniciativa de deputados, grupos parlamentares ou grupos de cidadãos e os segundos da iniciativa exclusiva do governo. Todavia, e sendo Portugal membro da União Europeia (UE), a legislação produzida pode resultar ou ser influenciada pela transposição de diretivas ou regulamentos europeus (European Commission, 2023) tal como previsto no Artigo 288.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia. No primeiro caso é exemplo o Regulamento n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de julho de 2011 que define as normas de recolha e tratamento das estatísticas europeias relativas ao turismo e, no segundo caso Diretiva n.º 2008/122/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de janeiro de 2009 sobre o time-sharing. Muitos outros exemplos poderiam ser dados dentro da indústria do turismo, porém, na atualidade, a legislação concernente ao alojamento turístico não se encontra sob a influência de qualquer normativa emanada pela UE, uma vez que, segundo Hineva (2016), os tratados europeus excluem a harmonização da legislação referente ao turismo, ainda que os direitos do consumidor turístico estejam protegidos por vários regulamentos e diretivas. Ainda longe da criação de uma entidade europeia, a primeira tentativa de regulamentação da hotelaria a nível internacional surgiu em 1932, quando o International Institute for the Unification of Private Law solicitou à International Hotel Alliance (IHA) a avaliação da criação de normas uniformes para os alojamentos (Simons, 1987).

### 3.1. Antecedentes

Apesar da primeira lei hoteleira portuguesa ter surgido apenas em 1930 (Brito, 2003, 2011; Martins, 2011; Sá, 2021), se recuarmos ao ano de 1914 é possível encontrar a génese do fomento governamental da atividade hoteleira em Portugal. O Decreto n.º 1121 reconhece que o “movimento turístico virá [a] produzir notável melhoria em todas as manifestações económicas e financeiras” (Decreto n.º 1121, de 2 de dezembro, 1914: 1338) do país, numa época em que em Portugal não existiam “em número suficiente grandes hotéis modernos [...] que [oferecessem] ao turismo abastado o conforto que exige e que encontra nas estâncias do estrangeiro” (Decreto n.º 1121, de 2 de dezembro, 1914: 1338). Muito provavelmente o legislador referia-se a países como a Itália, onde as empresas hoteleiras “cresceram de forma generalizada, diferenciada e extensiva, aumentando a dimensão desde o início do século XX”, numa contínua melhoria da qualidade (D’Urso, 2022: 338). O referido decreto irá atribuir a qualquer investidor nacional ou estrangeiro um conjunto de benefícios que irão da isenção do pagamento da contribuição de registo, à isenção da contribuição predial, entre outras. Estas medidas procuravam impulsionar sobretudo unidades hoteleiras

com dimensões significativas, já que, em Lisboa e no Porto, os beneficiários teriam de conter mais de cem quartos e, fora destas cidades, mais de cinquenta quartos. A orientação fica também visível no facto de serem atribuídos incentivos extra às unidades com mais de cem quartos, como aquele presente no artigo 3.º, reconhecendo a estas a possibilidade de “pagar, em dez prestações anuais, [...], os direitos de alfândega para o mobiliário, utensílios e aparelhos [...], se estes artigos não puderem ser adquiridos no país em igualdade de condições” (Decreto n.º 1121, de 2 de dezembro, 1914: 1339). Volvidos seis meses e já em 1915, é aprovado o regulamento para a execução do Decreto n.º 1121 de 2 de dezembro de 1914, pelo Decreto n.º 1652, de 15 de junho. Esta legislação iria perdurar até 1934, sendo prorrogado pela Lei n.º 923 de 30 de dezembro de 1919, todavia, com fracos resultados (Cunha, 2010).

### **3.2. Primeira geração de legislação hoteleira: regulamentar, cadastrar e fomentar**

Abusa-se em geral da designação “hotel”, que na quase totalidade dos países tem o mesmo significado, correspondendo-lhe sempre um estabelecimento com certas condições de conforto e até luxo [...]. (Decreto n.º 18421, de 5 de junho, 1930: 1041; Decreto n.º 19101, de 8 de dezembro, 1930: 2387).

Em 1930, nasce a primeira lei reguladora da atividade hoteleira, estabelecendo assim, as regras a observar na instalação de cada categoria. O Decreto n.º 18421 de 5 de junho de 1930 reconhece a importância de regulamentar a hotelaria em Portugal e a existência de alguma capacidade hoteleira, ainda que se abusasse da “designação «hotel», que na quase totalidade dos países tem o mesmo significado, correspondendo-lhe sempre um estabelecimento com certas condições de conforto e até de luxo” (Decreto n.º 18421, de 5 de junho, 1930: 1046) Neste sentido, em Portugal havia ainda muito a fazer, já que grande parte dos hotéis existentes “ou se [remodelavam] por completo ou [teriam] de adotar designação diversa da que escolheram” (Decreto n.º 18421, de 5 de junho, 1930: 1041). Para tal, o decreto reconhece a necessidade de proceder ao cadastro de todas as unidades que acolhem hóspedes, mas também de estabelecer uma classificação dos hotéis e as respetivas condições mínimas para cada classe. Esta terá sido também a primeira lei no âmbito hoteleiro a reconhecer os direitos e regalias dos hóspedes, obrigando os hotéis à posse de um livro de reclamações. São ainda criadas três categorias de hotéis (luxo, 1.ª classe e 2.ª classe), contudo, passados seis meses é publicado o Decreto n.º 19101, de 8 de dezembro de 1930 que revoga o anterior, inserindo-lhe alterações cirúrgicas. Com efeito, é aprovado um novo regulamento para os hotéis e são criadas quatro categorias de hotéis: luxo, 1.ª classe, 2.ª classe e 3.ª classe. Todos os estabelecimentos que não respondessem às exigências passariam a usar as designações hospedaria, pensão ou outra equivalente, corolários da definição legal de hotel (Brito, 2003), condição prevista em ambos os diplomas, não sendo conhecida qualquer regulamentação para estas tipologias existente à época.

Esta lei surge no período de desenvolvimento do país como destino turístico, a que Cunha (2013) apelida de “infância”. Mau grado o país ainda se encontrar no advento do desenvolvimento como destino turístico, à criação desta lei não terá sido alheio o facto das pretensões do país de se desenvolver como destino internacional, já que foi também em 1930 que o Ministério dos Negócios Estrangeiros, “com algum intrusismo [sic], havia criado no seu seio uma Comissão de Propaganda de Portugal no estrangeiro, argumentando que «estava intimamente ligada com a expansão económica, visto que o turismo é, em regra, um

movimento de penetração comercial»” (Pina, 1988: 73). Esta Comissão surge num período entre guerras que parou o vigoroso desenvolvimento da indústria hoteleira em alguns países durante anos (D’Urso, 2022).

### 3.3. Segunda geração de legislação hoteleira: acompanhar o crescimento e diversificação

[...] uma das preocupações fundamentais de qualquer política turística será necessariamente a de dotar o País de uma rede de estabelecimentos que, quantitativa e qualitativamente, esteja apta a satisfazer a procura cada vez maior e mais variada quer de nacionais, quer de estrangeiros. (Decreto-Lei n.º 49399, de 24 de novembro, 1969: 1659)

Passados quase vinte e cinco anos, e já no período apelidado como a “adolescência” do desenvolvimento do país como destino turístico (Cunha, 2013), pela Lei n.º 2073 de 23 de dezembro de 1954 surgem novas disposições relativas ao exercício da indústria hoteleira. Este período coincide, à semelhança do caso espanhol (Cuadrillero & Gómez, 1993), com o “momento em que se começava a desenhar a moderna explosão turística” (Pina, 1988: 75). e a oferta hoteleira do Algarve crescia, em termos percentuais, a três dígitos (Machado, 2009). Neste contexto “o governo português, prevenindo contra os antigos desconchavos operacionais, daria conveniente solução ao problema” (Pina, 1988: 75). Neste contexto, a referida lei estabelece um conjunto de tipologias com interesse para o turismo: hotéis, pensões e hospedarias, pousadas e estalagens. No caso dos hotéis e pensões, estes poderiam ser classificados como sendo de luxo, 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe (Figura 1).

**Figura 1. Classificação correspondente segundo as novas classificações definidas pelo Decreto-Lei n.º 49399**

**Tabela a que se refere o artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 49 399**

Classificação segundo a Lei n.º 2073	Nova classificação correspondente
Hotel de luxo A . . . . .	Hotel de cinco estrelas.
Hotel de luxo B . . . . .	Hotel de cinco estrelas.
Hotel de 1.ª A . . . . .	Hotel de quatro estrelas.
Hotel de 1.ª B . . . . .	Hotel de três estrelas.
Hotel de 2.ª . . . . .	Hotel de duas estrelas.
Hotel de 3.ª . . . . .	Hotel de uma estrela.
Pensão de luxo . . . . .	Pensão de quatro estrelas.
Pensão de 1.ª . . . . .	Pensão de três estrelas.
Pensão de 2.ª . . . . .	Pensão de duas estrelas.
Pensão de 3.ª . . . . .	Pensão de uma estrela.
Estalagem . . . . .	Estalagem de quatro estrelas.
Hospedarias . . . . .	Sem interesse para o turismo.

Fonte: Decreto n.º 61/70, de 24 de fevereiro, *Diário do Governo n.º 46/1970*, 1º Suplemento, Série I de 1970-02-24 (1970).

A nova legislação veda o uso de expressões estrangeiras e, apenas com autorização dos serviços de turismo, poderiam ser utilizadas os termos “Grande”, “Palácio” ou “de Turismo”. Contudo, e tal como vai reconhecer o Decreto-Lei n.º 49399 de 24 de novembro de 1969, passados quinze anos sobre a publicação do diploma de 1954, este “nunca foi regulamentado, tendo resultado, desse facto, que algumas das suas disposições nunca chegaram” (Decreto-Lei n.º 49399, de 24 de novembro, 1969: 1656) a entrar em vigor. Este vazio legal levou a que a intervenção dos serviços públicos fosse pouco eficaz e inoperante, ainda que no último decénio se tenha assistido a um “desenvolvimento extraordinário”

(Decreto-Lei n.º 49399, de 24 de novembro, 1969: 1656). Por este motivo, as normas regulamentadoras saídas de 1954 careciam de uma atualização pela crescente e diversificada procura turística, mas também pela evolução técnica da indústria. Nesta revisão são criadas novas classificações para o alojamento, adotando-se a classificação por estrelas, espelhando uma prática internacional. São igualmente introduzidas as tipologias de motel e hotel-apartamento, mantendo-se a necessidade de autorização para o uso de expressões estrangeiras na designação dos estabelecimentos e a proibição o recurso às expressões “turístico” ou “turismo”. Ao contrário do diploma de 1954, as expressões “Grande”, “Palácio” ou “de Turismo” só poderão ser empregues em hotéis de cinco estrelas. Pela primeira vez surge uma definição clara de estabelecimento hoteleiros, considerando-os como “os destinados a proporcionar alojamento, mediante remuneração, com ou sem fornecimento de refeições e outros serviços acessórios” (Decreto-Lei n.º 49399, de 24 de novembro, 1969: 1659), excluindo-se aqueles que oferecendo alojamento, por exemplo albergues de juventude, não teriam intuito lucrativo. Apesar de não ser reconhecido como uma categoria autónoma, no caso de fornecerem apenas alojamento e pequenos-almoço, o estabelecimento seria reconhecido como residencial. Contrariando novamente o diploma de 1954, a revisão de 1969 também não reconhece Pousada como uma categoria autónoma, podendo apenas ser classificada como tal os estabelecimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31259, de 9 de maio de 1941. Por fim, as pensões de quatro estrelas poderiam adotar a denominação Albergaria em vez de Pensão. Perante esta nova realidade legislativa houve necessidade de enquadrar os estabelecimentos hoteleiros já existentes nas novas categorias (Figura 1). No ano seguinte, pelo Decreto n.º 61/70, de 24 de fevereiro, será publicado o novo Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, dando também a conhecer a forma como este enquadramento se iria processar.

Apesar de neste período se assistir a um crescimento significativo no número de turistas no país, persistiam algumas deficiências nas infraestruturas básicas de comunicação e alojamento, dificultando assim o desenvolvimento como destino turístico (García, 2012).

#### **3.4. Terceira geração de legislação hoteleira: modernização transitória**

Em 1986, surge uma nova revisão à legislação existente. Esta nasce no contexto da criação do primeiro Plano Nacional de Turismo e da comemoração dos 75 anos da institucionalização do turismo português, “numa defesa intransigente da qualidade do turismo [...], que [passaria] pela inovação das mentalidades e da oferta” (Pina, 1988: 188), num país recém-membro da Comunidade Económica Europeia (CEE), a competitividade e a qualidade da oferta tornam-se fundamentais.

A partir de 1986, a legislação hoteleira será revista com grande frequência até à atualidade, espelhando o dinamismo do setor e a evolução da indústria do turismo. Desta forma, pelo Decreto-Lei n.º 328/86 de 30 de setembro, é reconhecido o estado obsoleto da legislação no que diz respeito à realidade jurídico-administrativa, mas também relativamente à própria atividade, admitindo, contudo, que este era um “diploma de transição” (Decreto-Lei n.º 328/86 da Presidência do Conselho de Ministros, 1986: 2784). Por este motivo considera-se que o diploma de 1986 terá sido responsável por uma modernização transitória, ou pelo menos seria essa a intenção inicial, já que este vigorará por mais de dez anos, sofrendo duas revisões. Neste decreto-lei, grosso modo, o conceito de estabelecimento



hoteleiro mantém-se, porém ocorrem alterações nas classificações, acrescentando as tipologias de aldeamento turístico e hospedarias ou casas de hóspedes. Mantém-se igualmente o critério para o uso de designação Residencial e Pousada. Este decreto viria a ser revisto pelos Decreto-Lei n.º 149/88 de 27 de abril e Decreto-Lei n.º 434/88 de 21 de novembro, sendo regulamentado no ano seguinte pelo Decreto Regulamentar n.º 8/89 de 21 de março. Precisamente no decreto regulamentar é explicado o critério usado no caso dos estabelecimentos hoteleiros que não respondessem às exigências mínimas:

- Sendo hotel ou estalagem, será classificado de pensão;
- Sendo pensão ou motel, será classificado como hospedaria;
- Sendo hotel-apartamento ou aldeamento turístico, ser-lhe-á cancelada a autorização de funcionamento como empreendimento turístico

Embora o conceito de “meios complementares de alojamento” venha da década anterior, o decreto-lei de 1986 abre a porta ao surgimento de novas subtipologias, nomeadamente “à nóvel [sic] fórmula do Turismo de Habitação, distribuída por uma expansiva malha provinciana de casas apalaçadas, abertas à hospedagem turística” (Pina, 1988: 190), sendo que os conjuntos turísticos continuam a não constituir uma subtipologia dos empreendimentos turísticos. Assim, de acordo com o decreto-lei de 1986, são meios complementares de alojamento os apartamentos turísticos, as unidades de turismo de habitação, as unidades de turismo rural ou agroturismo e os parques de campismo. Mais tarde, o decreto de 1986 seria ainda alvo de uma breve revisão pelo Decreto-Lei n.º 235/91 de 27 de junho. O surgimento e os desenvolvimentos operados na terceira geração de legislação hoteleira irão coincidir com duas das etapas do desenvolvimento do turismo português e apelidadas como maioridade e maturidade (Cunha, 2013).

### **3.5. Quarta geração de legislação hoteleira: simplificar e desburocratizar**

Mais de dez anos depois e “tendo-se consciência de que a revisão [do] último diploma [correspondia] a uma necessidade sentida unanimemente por todos os intervenientes na atividade turística” (Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho, 1997: 3264), surge uma nova legislação do alojamento. Este foi também o momento de cisão entre o regime de licenciamento aplicado ao alojamento e a aplicada à restauração. Nesta nova abordagem, surge um novo conceito mais abrangente, os empreendimentos turísticos. Em parte, nasce em substituição do termo estabelecimento hoteleiro como conceito chapéu, entendendo-se como “estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas” (Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho, 1997: 3265). Dentro deste conceito mais abrangente temos precisamente os estabelecimentos hoteleiros, mantendo a definição muito próxima daquela conhecida das diferentes gerações de legislação do alojamento turístico, similar com o que acontece às tipologias de meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e conjuntos turísticos. Fora do âmbito deste decreto-lei fica a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, designados como hospedarias e casas de hóspedes, sendo estes da responsabilidade das Câmaras Municipais. De resto, o referido decreto admite no início da sua redação a existência de duplicação de competências entre as Câmaras

Municipais e a Direcção Geral de Turismo (DGT), conduzindo a dificuldades causadas pelo excesso de burocracia aquando da criação de um alojamento turístico. Por forma a reduzir os entraves, foi instituída uma licença única para abertura dos empreendimentos turísticos (licença de utilização turística) a ser emitida pelas Câmaras Municipais, substituindo assim todas as exigidas até então. Todavia, e de acordo com o Artigo 8.º, às Câmaras Municipais competiria licenciar a construção e vistoriar os estabelecimentos hoteleiros, parque de campismo e meios complementares de alojamento turístico, deixando de fora os conjuntos turísticos, uma vez que estes nasceriam de uma requisição à DGT para a qualificação como tal. Esta descentralização de competência virá a ser parcialmente revertida em 2008, com o Turismo de Portugal a tornar-se responsável pelo licenciamento de quatro das tipologias das oito tipologias criadas nesse ano, sendo elas os estabelecimentos hoteleiros, conjuntos turísticos, aldeamentos e apartamentos turísticos.

No mesmo dia e em paralelo, pelo Decreto-Lei n.º 169/97 de 4 de julho, seria aprovado um novo regime jurídico para o turismo em espaço rural, num movimento de autonomização das diferentes tipologias de alojamento (Torres, 2011). Esta é uma realidade que já se vinha desenvolvendo de forma independente desde o fim da década de 1970, sendo regulamentado pela primeira vez no Decreto-Lei n.º 251/84 de 25 de julho, no contexto dos meios complementares de alojamento, embora inserido no conceito de “turismo de habitação”. Segundo o diploma de 1984, entende-se por “turismo de habitação” uma atividade turística ainda de natureza experimental [...] e que compreende como elemento essencial a exploração de interesse turístico de uma casa de habitação” (Decreto-Lei n.º 251/84 de 25 de julho, 1984: 2265). Em 1986, pelo Decreto-Lei n.º 256/86 de 27 de agosto, o legislador reconhece a crescente importância do turismo rural e da evolução das preferências dos turistas. A experiência extraída do “turismo de habitação”, confirmaria que o “turismo em espaço rural [exercia] uma significativa atração sobre a procura interna e externa” (Decreto-Lei n.º 256/86 de 27 de agosto, 1986: 2220). Nesta nova abordagem, os conceitos são apurados, entendendo-se agora por turismo de habitação como o aproveitamento de casas antigas, solares, casas apalaçadas ou residências de reconhecido valor arquitetónico, com dimensões adequadas, mobiliário e decoração de qualidade, podendo ser turismo rural caso seja exercido numa casa rústica com características próprias do meio rural em que se insere, situando-se em aglomerado populacional ou não longe dele. Surge também o conceito de agroturismo, sendo este o exercício da atividade em casas de habitação ou seus complementos integrados numa exploração agrícola, caracterizando-se por algum modo de participação dos turistas nos trabalhos da própria exploração ou em formas de animação complementares. Em 1997 ocorre uma alteração profunda na legislação abrangente das tipologias referidas anteriormente. Desta forma, entende-se como turismo em espaço rural como o “conjunto de atividades e serviços realizados e prestados mediante remuneração em zonas rurais, segundo diversas modalidades de hospedagem, de atividades e serviços complementares de animação e diversão turística, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural” (Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de julho, 1997, 3290). Assim, o conceito de turismo em espaço rural passa a abranger as tipologias de turismo de habitação, turismo rural e agroturismo. São ainda acrescentadas as tipologias de turismo de aldeia e casas de campo e criados também os estabelecimentos turísticos no espaço rural, isto é, hotel rural e parque de campismo rural, demonstrando uma postura descentralizadora em termos territoriais (Machado, 2017). À entrada do novo século surgem

novas alterações na legislação. Pelo Decreto-Lei n.º 54/2002 de 11 de março é transferida para as Câmaras Municipais a responsabilidade pelo processo de licenciamento e autorização dos empreendimentos de turismo em espaço rural, revogando o Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de julho, bem como o Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de setembro.

Também a 11 de março é publicado o Decreto-Lei n.º 55/2002 que procede a uma nova revisão do regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, procurando compatibilizá-lo com o novo regime jurídico da urbanização e edificação. Uma das alterações mais visíveis está presente nas tipologias de parque de campismo, podendo estes agora ser públicos ou privados. É feita uma nova atualização do conceito de Conjunto Turístico, aproximando-se do conceito atual. A derradeira revisão ao decreto-lei de 1997 virá a surgir pelo Decreto-Lei n.º 217/2006 de 31 de outubro.

### **3.6. Quarta geração de legislação hoteleira: simplificar e desburocratizar**

Em 2008 surge um novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (RJET), revogando toda a legislação anterior e agregando num só diploma toda a matéria respeitante ao alojamento, revertendo a “autonomização” (Torres, 2011: 247) concedida em 1997. Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, procurou agilizar o licenciamento, proporcionar uma maior responsabilização dos promotores e uma maior fiscalização, adequando a regulamentação a uma nova ordem mundial do turismo em termos de fluxos, qualidade e padronização da oferta hoteleira. É nesta quinta geração que o programa Simplex irá simplificar ainda mais os processos burocráticos outrora morosos (Torres, 2022), embora ainda se mantenham normas que remontam à Lei Hoteleira de 1986 e à de 1969 (Torres, 2011). Apesar de serem reduzidas as tipologias e subtipologias de alojamento, os Conjuntos Turísticos (Resort) surgem agora como uma tipologia autónoma e com contornos bem definidos (Tabela 2). É também criada a figura do Alojamento Local (AL) aproximando este diploma, segundo Torres (2011), a uma lei geral do alojamento turístico. Serão considerados como tal os “estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispendo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos” (Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, 2008: 1441). Neste novo regime jurídico, os estabelecimentos hoteleiros passam a abranger três subtipos de alojamento: hotéis, hotéis-apartamento e as Pousadas. Da mesma forma, os empreendimentos de turismo em espaço rural compreendem as casas de campos, agroturismo e hotéis rurais. Pouco mais de um ano depois surge a primeira alteração ao RJET pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro. Entre as alterações mais importantes surge a clarificação do “conceito de recuperação de construções existentes no âmbito dos empreendimentos de turismo no espaço rural, a possibilidade de utilização comercial da designação resort, bem como a dimensão das vias de circulação dos conjuntos turísticos” (Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, 2009: 6287). Volvidos cinco anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, 2008, emerge a segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 15/2014 de 23 de janeiro, para fazer face à conjuntura económica vivida. Entre outras alterações, este diploma vem abrir portas à autonomização a figura do Alojamento Local e é revogada a tipologia Turismo de Natureza, podendo agora qualquer tipologia beneficiar desse reconhecimento desde que,

entre outras condições, se encontrem em “áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas e equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental” (Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, 2014: 482).

**Tabela 2. Evolução do conceito de conjuntos turísticos**

<b>Decreto-Lei n.º 49399, de 24 de novembro</b>	<b>Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de julho</b>	<b>Decreto-Lei n.º 55/2002 de 11 de março</b>	<b>Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março</b>
[...] Conjuntos turísticos os núcleos de instalações interdependentes que se destinem a proporcionar aos turistas qualquer forma de alojamento, embora não hoteleiro, e os destinados à prática de desportos que, por si, constituam motivo de atração turística, excetuados os pertencentes a entidades oficiais ou a associações desportivas federadas.	São conjuntos turísticos as instalações enquadradas num espaço demarcado, funcionalmente interdependentes, que integrem, para além de algum dos empreendimentos turísticos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º, estabelecimentos de restauração e de bebidas e, pelo menos, um estabelecimento, iniciativa, projeto ou atividade declarados com interesse para o turismo.	São conjuntos turísticos os núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, localizados numa área demarcada, submetidos a uma mesma administração, que integrem exclusivamente um ou vários estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico, estabelecimentos de restauração ou de bebidas e pelo menos um estabelecimento, iniciativa, projeto ou atividade declarados com interesse para o turismo nos termos previstos no artigo 57.º	São conjuntos turísticos ( <i>resorts</i> ) os empreendimentos turísticos constituídos por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situados em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por estradas e caminhos municipais, linhas ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afetas a funções de proteção e conservação de recursos naturais, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos, sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hoteleiro de cinco ou quatro estrelas, um equipamento de animação autónomo e um estabelecimento de restauração.

Tal como reconhece o Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de março, dado o dinamismo do setor, surgiram de forma consistente novas realidades de alojamento. Desta forma, o referido decreto-lei procede à criação de um diploma autónomo para o Alojamento Local, concedendo-lhe um tratamento jurídico próprio, assegurando que a produtos distintos se aplicam regimes distintos. Mantêm-se as três tipologias já existentes, embora com alterações no que diz respeito aos apartamentos e estabelecimentos de hospedagem, neste último, com a criação de requisitos específicos para os hostel. Nos anos seguintes, o Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de março, foi revisto duas vezes, estando as mais recentes alterações vertidas na Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto.

Por fim, e no que diz respeito aos empreendimentos turísticos, a legislação de 2008 sofreu até à atualidade cinco alterações (ver Tabela 1), sendo a mais recente pelo Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho.

Tabela 3. Cronologia da legislação hoteleira portuguesa no que diz respeito às alterações nas tipologias de alojamentos previstos

	Decreto n.º 18421 de 5 de junho de 1930	Decreto n.º 19101 de 8 de dezembro de 1930	Lei n.º 2073 de 23 de dezembro de 1954	Decreto-Lei n.º 49399 de 24 de novembro de 1969	Decreto-Lei n.º 328/86	Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho	Decreto-Lei n.º 55/2002	Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, 2008	Decreto-Lei n.º 15/2014 de 23 de janeiro				
Tipologias	Hotéis de Luxo	Hotéis	Hotéis de Luxo	Hotéis (luxo, 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe)	Hotéis (1, 2, 3, 4, 5 estrelas)	Hotéis (1, 2, 3, 4, 5 estrelas)	Estabelecimentos hoteleiros	...	Estabelecimentos hoteleiros	Empreendimentos turísticos	Estabelecimentos hoteleiros		
	Hotéis de 1ª classe		Hotéis de 1ª classe	Pensões (luxo, 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe); Hospedarias	Pensões (1, 2, 3, 4 estrelas)	Pensões (1, 2, 3, 4 estrelas)	Meios complementares de alojamento turísticos	...	Aldeamentos turísticos		Aldeamentos turísticos		
	Hotéis de 2ª classe		Hotéis de 2ª classe	Pousadas e estalagens	Pousadas	Pousadas	Parques de campismo públicos	Parques de campismo públicos ou privados	Apartamentos turísticos		Apartamentos turísticos		
			Hotéis de 3ª classe		Estalagens (4, 5 estrelas)	Estalagens (4, 5 estrelas)	Conjuntos turísticos	...	Conjuntos turísticos (resorts)		Conjuntos turísticos (resorts)		
	Hospedaria, Pensão ou outra equivalente	Hospedaria, Pensão ou outra equivalente			Motéis (3 e 2 estrelas)	Motéis (3 e 2 estrelas)			Empreendimentos de turismo de habitação		Empreendimentos de turismo de habitação		
					Hotéis-apartamentos (2, 3, 4 estrelas)	Hotéis-apartamentos (2, 3, 4 estrelas)			Empreendimentos de turismo no espaço rural		Empreendimentos de turismo no espaço rural		
						Aldeamentos turísticos (Luxo, 1.ª, 2.ª)			Parques de campismo e caravanismo		Parques de campismo e caravanismo		
						Hospedarias ou casas de hóspedes			Empreendimentos turismo da natureza		Empreendimentos turismo da natureza		
						Meios complementares de alojamento turísticos			Apartamento Moradia Estabelecimentos de hospedagem		Apartamento Moradia Estabelecimentos de hospedagem		
Tipologias c) regimes próprios	Decreto-Lei n.º 251/84 de 25 de julho	Decreto-Lei n.º 256/86 de 27 de agosto	Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de julho	Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de março									
												turismo de habitação	Turismo de habitação
												turismo rural	Turismo rural
												agroturismo	Agroturismo
													Casas de campo

#### 4. Considerações finais

Em mais de 90 anos, o turismo mundial sofreu profundas alterações. Com efeito, a hotelaria e, por consequência a legislação reguladora, viram-se obrigados a acompanhar o complexo e rápido processo evolutivo da indústria do turismo.

Se na década de 1930, onde o turismo português ainda se encontrava numa fase quase embrionária, a intenção seria regulamentar, cadastrar e fomentar, garantindo qualidade e uma oferta razoável a nível nacional, com o passar do tempo a realidade hoteleira nacional foi-se diversificando e crescendo, trazendo à tona outro conjunto de necessidades regulamentares. Esta necessidade de atualização permanente é especialmente visível a partir da década de 1980, com sucessivas revisões aos diplomas que regulamentam a hotelaria, dando resposta ao forte crescimento do turismo nacional, mas também às novas tipologias de alojamento que foram surgindo, mas igualmente às crescentes exigências de segurança e ordenamento.

A análise desenvolvida demonstra o dinamismo da indústria do alojamento portuguesa ao longo dos últimos 90 anos, sendo necessário encontrar novos enquadramentos legais e reinterpretar ao longo dos anos (ver Tabela 3). A grande cadência de revisões e novos diplomas demonstra especial vigor a partir da década de 1980, coincidindo com o período de maior crescimento da história do turismo português. Em simultâneo dá-se o surgimento de novas modalidades de alojamento, obrigando a constantes alterações do enquadramento legal. Apesar da instabilidade que sucessivas alterações podem causar, estas revestem-se de especial importância para fornecer enquadramento e cobertura legal adequada a novas formas de alojamento ou excluir as que já se encontram obsoletas.

Neste sentido, foi possível encontrar um paralelismo entre o desenvolvimento da legislação hoteleira e etapas de desenvolvimento do turismo propostas por Cunha (2013), demonstrando como estes diferentes momentos e a evolução da hotelaria portuguesa são inseparáveis.

O presente estudo procurou contribuir para uma sistematização e fácil acesso da regulamentação legal do alojamento turístico português. Em simultâneo procurou oferecer uma visão integrada na evolução histórica do turismo português, enquadrando as alterações no contexto político e evolutivo da indústria, bem como fazendo a ponte entre as diferentes gerações da legislação hoteleira explicando, quando possível, as razões que conduziram às alterações introduzidas.

É possível definir três principais limitações ao estudo. A primeira limitação prende-se com a extensão do estudo. Para que este artigo fosse viável para publicação num journal, foi necessário abreviar e sintetizar a informação introduzida no texto. A segunda limitação identificada está associada à pouca literatura existente relativa à legislação hoteleira portuguesa, mas também internacional, limitando o número de referências usados e o desenvolvimento de um diálogo com o resultado de outros trabalhos. Por fim, a terceira limitação está relacionada com o recurso exclusivo aos diplomas legais publicados, não tendo sido consultada documentação preparatória dos referidos documentos e que poderiam conter informações enriquecedoras para uma melhor compreensão, nomeadamente as propostas de lei que deram origem às sucessivas gerações de legislação.

Para futuras investigações seria oportuno desenvolver um estudo mais detalhado e alongado sobre a evolução do problema abordado, especialmente no que diz respeito às opções fruto de políticas ideológicas, assim como a busca por um aprofundamento do

conhecimento no que diz respeito ao paralelismo entre o desenvolvimento da indústria do turismo e as alterações vividas na legislação do alojamento. Considera-se ainda oportuno o estudo de toda a documentação existente relativa à génese e avaliação dos decretos-lei relativos aos alojamentos existentes no Parlamento, não limitando a análise aos diplomas. Poderia ainda ser oportuno e enriquecedor efetuar um estudo comparativo com a realidade vivida noutros países durante os períodos em análise.

## Referências

- Barth, S. C. & Barber, D. S. (2017). *Hospitality law: Managing legal issues in the hospitality industry*. Wiley.
- Brito, S. P. (2003). *Notas sobre a evolução do viajar e a formação do turismo*. Medialivros.
- Brito, S. P. (2011). *Direção-Geral do Turismo: Contributos para a sua história*. Turismo de Portugal.
- Busto, E. del. (2018). Régimen jurídico del alojamiento turístico en la República Argentina. *Realidade. Tendencias y Desafios En Turismo (CONDET)*, 12(1), 74-99.
- Cunha, L. (2010). Desenvolvimento do turismo em Portugal: Os primórdios. *Fluxos e Riscos*, 1, 127-149.
- Cunha, L. (2013). *Economia e política do turismo*. Lidel.
- D'Urso, S. (2022). *Italian hospitality and Albergo Diffuso*. In C. Torres, F. J. Arcos, L. Jégouzo, V. Franceschelli, & F. Morandi (Eds.), *Tourism law in Europe* (pp. 337-356). ESHTTE.
- Directiva 2008/122/CE. *sobre a protecção do consumidor relativamente a determinados aspectos dos contratos de utilização periódica de bens, de aquisição de produtos de férias de longa duração, de revenda e de troca*. Parlamento Europeu e Conselho. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32008L0122>
- Decreto n.º 1121, de 2 de dezembro, 1914, *Diário do Governo* nr. 225/1914, Série I de 1914-12-02 (1914).
- Decreto n.º 18421 de 5 de junho de 1930, *Diário do Governo* nr. 129/1930, Série I de 1930-06-05 (1930).
- Decreto-Lei n.º 31259, de 9 de maio de 1941, *Diário do Governo* nr. 106/1941, Série I de 1941-05-09 (1941).
- Decreto-Lei n.º 49399 de 24 de novembro de 1969, *Diário do Governo* nr. 275/1969, Série I de 1969-11-24 (1969).
- Decreto n.º 61/70, de 24 de fevereiro de 1970, *Diário do Governo* nr. 46/1970, Série I de 1970-02-24 (1970)
- Decreto-Lei nr. 251/84 de 25 de julho, *Diário da República* nr. 171/1984, Série I de 1984-07-25 (1984).
- Decreto-Lei n.º 328/86 de 30 de setembro, *Diário da República* nr. 225/1986, Série I de 1986-09-30 (1986)
- Decreto-Lei nr. 256/86 de 27 de agosto, *Diário da República* nr. 196/1986, Série I de 1986-08-27, (1986).
- Decreto-Lei nr. 328/86 de 30 de setembro, *Diário da República* nr. 225/1986, Série I de 1986-09-30 (1986).
- Decreto-Lei nr. 235/91 de 27 de junho, *Diário da República* nr. 145/1991, Série I de 1991-06-27 (1991).
- Decreto Regulamentar nr. 37/97, de 25 de setembro, *Diário da República* nro 222/1997, Série I-B de 1997-09-25 (1997).
- Decreto-Lei nr. 167/97, de 4 de julho, *Diário da República* nr. 152/1997, Série I-A de 1997-07-04, (1997).
- Decreto-Lei nr. 169/97, de 4 de julho, *Diário da República* nr. 152/1997, Série I-A de 1997-07-04 (1997).
- Decreto-Lei nr. 55/2002 de 11 de março, *Diário da República* nr. 59/2002, Série I de 2002-03-11 (2002).
- Decreto-Lei nr. 54/2002 de 11 de março, *Diário de República* nr. 59/2002, Série I de 2002-03-11 (2002).
- Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de outubro, *Diário da República* nr. 210/2006, Série I de 2006-10-31 (2006).
- Decreto-Lei nr. 39/2008 de 7 de março, *Diário da República* nr. 48/2008, Série I de 2008-03-07 (2008).
- Decreto-Lei nr. 228/2009, de 14 de setembro, *Diário da República* nr. 178/2009, Série I de 2009-09-14 (2009).
- Decreto-Lei nr. 15/2014, de 23 de janeiro, *Diário da República* nr. 16/2014, Série I de 2014-01-23 (2014).
- Decreto nr. 128/2014 de 29 de agosto, *Diário da República* nr. 166/2014, Série I de 2014-08-29 (2014).
- Drisko, J. W. & Maschi, T. (2016). *Content analysis*. Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780190215491.001.0001>
- European Commission (2023, May 16). *European tourism legislation*. [https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/tourism/eu-funding-and-businesses/business-portal/understanding-legislation/european-tourism-legislation\\_en](https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/tourism/eu-funding-and-businesses/business-portal/understanding-legislation/european-tourism-legislation_en)
- García, F. A. (2012). La política turística en España y Portugal. *Cuadernos de Turismo*, 30, 9-34.

- Gomes, B. M. A. & Ferreira, J. A. (2020). Produção legislativa sobre turismo no Brasil. *Turydes Revista Turismo y Desarrollo Local*, 13(28), 41–52.
- Hineva, D. (2016). Bulgarian legislation on complaints in tourism. *Problems of Geography*, 3–4.
- James, K. J. (2018). *Histories, meanings and representations of the modern hotel*. Channel View Publications.
- James, K. J., Sandoval-Strausz, A. K., Maudlin, D., Peleggi, M., Humair, C., & Berger, M. W. (2017). The hotel in history: Evolving perspectives. *Journal of Tourism History*, 9(1), 92–111. <https://doi.org/10.1080/1755182X.2017.1343784>
- King, C. A. (1995). What is hospitality? *International Journal of Hospitality Management*, 14(3–4), 219–234. [https://doi.org/10.1016/0278-4319\(95\)00045-3](https://doi.org/10.1016/0278-4319(95)00045-3)
- Krippendorff, K. (2004). *Content analysis: An introduction to its methodology*. SAGE Publications.
- Lutfullah, Dr. & Nazir, F. (2020). History of hospitality laws - Do Islamic and South Asian legal history have the same Approach? (A comparative approach of Shari‘ah & law). *Rahat-UI-Quloob*, 4(2), 1–13. <https://doi.org/10.51411/rahat.4.2.2020.237>
- Machado, V. M. (2017). The legislation of the tourist accommodation in the valorization of the cultural heritage: A comparative vision Portugal-Brazil. *Revista Rosa Dos Ventos - Turismo e Hospitalidade*, 9(4), 521–536. <https://doi.org/10.18226/21789061.v9i4p521>
- Martins, P. (2011). *Contributos para uma História do ir à Praia em Portugal*. [Dissertação de mestrado] Universidade de Lisboa, Portugal.
- Medlik, S. & Ingram, G. (2000). *The business of hotels*. Butterworth-Heinemann.
- Mylonopoulos, D. (2022). Tourism Law in Greece. In C. Torres, F. J. Arcos, L. Jégouzo, V. Franceschelli, & F. Morandi (Eds.), *Tourism Law in Europe* (pp. 233–342). ESHTe. <https://publications.eshte.pt/dir/tlie/tlie/233/>
- Neuendorf, K. A. (2017). *The content analysis guidebook*. SAGE Publications.
- O’Gorman, K. D. (2009). Origins of the commercial hospitality industry: From the fanciful to factual. *International Journal of Contemporary Hospitality Management*, 21(7), 777–790. <https://doi.org/10.1108/09596110910985287>
- Pina, P. (1988). *Portugal: O turismo no século XX*. Lucidos.
- Rechkoski, R. (2006). *Tourism and hospitality law legislation in Macedonia*. In International Scientific Congress – “Progress in Tourism and Hospitality: Present and Future Challenges”. TEMPUS CARDS JEP 17121. Thessaloniki, Grécia.
- Sá, V. (2021). *Guias de turismo: Perspetivas sobre Portugal entre os séculos XIX e XX* [Tese de doutoramento]. Universidade de Aveiro, Portugal.
- Sharpley, J. (2001). Hospitality and tourism law. *Tourism Management*, 22(1), 107–109. [https://doi.org/10.1016/S0261-5177\(00\)00025-X](https://doi.org/10.1016/S0261-5177(00)00025-X)
- Simons, M. S. (1987). An overview of international trends in hospitality and tourism law. *International Journal of Hospitality Management*, 6(1), 3–10. [https://doi.org/10.1016/0278-4319\(87\)90003-X](https://doi.org/10.1016/0278-4319(87)90003-X)
- Tomic, M. (2022). Tourism Law in Montenegro. In F. T. Carlos, A. F. Javier, J. Laurence, F. Vincenzo, & Morandi (Eds.), *Tourism Law in Europe* (pp. 422–453). ESHTe. <https://publications.eshte.pt/dir/tlie/tlie/422/>
- Torres, C. (2011). *Direito do turismo I*. Lex - Edições Jurídicas.
- Torres, C. (2022). *Tourism law in Portugal*. In C. Torres, F. J. Arcos, L. Jégouzo, V. Franceschelli, & F. Morandi (Eds.), *Tourism Law in Europe* (pp. 568–593). ESHTe.

**VÍTOR SÁ** é licenciado em Ciências da Comunicação (2010), Mestre em Turismo, Património e Desenvolvimento (2012) pelo Instituto Superior da Maia e Doutoramento em Turismo pela Universidade de Alveito (2021). Vítor Sá desenvolveu atividades de docência no ISMAI, IPMAIA, IPP, sendo na atualidade Professor Adjunto no ISLA Gaia e membro do GOVCOPP. Endereço institucional: Rua Diogo Macedo, 4400-107 Vila Nova de Gaia, Portugal, [vitor.sa@islaGaia.pt](mailto:vitor.sa@islaGaia.pt).

Submetido em 3 de janeiro de 2024

Aceite em 5 de maio de 2024